

REVISÃO DO  
**PLANO  
DIRETOR** —  
| Arroio Trinta | SC



Metodologia |

# PRODUTO 01

## Metodologia

### Revisão do Plano Diretor de Arroio Trinta

#### *Inovação e Modernização na Gestão Pública*

## Apresentação

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município. Sua principal finalidade é orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada na construção dos espaços urbano e rural, na oferta dos serviços públicos essenciais, visando assegurar melhores condições de vida para a população.

O plano responde aos questionamentos “Qual cidade temos?”, “Qual cidade queremos?” e “como encurtar essa distância”. É uma leitura da cidade, um reconhecimento de como ela funciona, do território físico, das condicionantes ambientais e da interligação com o território regional. Também nos mostra os caminhos para termos uma cidade equilibrada e pautada no desenvolvimento físico, social e econômico.

Este documento **apresenta** a proposta de metodologia para a revisão do plano diretor da cidade de Arroio Trinta. A metodologia foi elaborada de acordo com os estudos realizados pelos técnicos do CINCATARINA, incorporado às diversas técnicas utilizadas no planejamento urbanístico de cidades brasileiras e estrangeiras.

Essa revisão do plano diretor deverá assumir uma dimensão não apenas da cidade de Arroio Trinta, mas também regional, estipulando soluções conjuntas para dilemas atuais de infraestrutura, mobilidade urbana, sustentabilidade e compatibilidade entre o meio urbano e rural.

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

**EQUIPE TÉCNICA**

**Bruna Talita Borgmann**  
Engenheira Florestal.  
CREA-SC 156579-4

**Guilherme Müller**  
Biólogo  
CRBio03 053021/03-D

**Luiz Gustavo Pavelski**  
Engenheiro Florestal  
CREA-SC 104797-2

**Mayara Zago**  
Engenheira Civil  
CREA-SC 147796-6

**Stella Stefanie Silveira**  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A 190893-6

**Franciele Verginia Civiero**  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A 112527-3

**Gustavo Marcondes**  
Bel. Em Direito e Corretor  
CRECI 31961F

**Maurício de Jesus**  
Engenheiro Sanit. e ambiental  
CREA-SC 147737-1

**Raphaela Menezes**  
Geóloga  
CREA-SC 138824-3

**Gesiane Heusser Lermen**  
Arquiteta e Urbanista.  
CAU A 149454-6

**Luís Felipe Braga Kronbauer**  
Advogado  
OAB-SC 46772

**Mauricio Perazzoli**  
Engenheiro Ambiental  
CREA-SC 98322-7

**Raquel Gomes de Almeida**  
Engenheira Ambiental  
CREA-SC 118868-3

**APOIO OPERACIONAL**

**Celso Afonso Palhares Madrid Filho**  
Estagiário de Geografia

**Lucca Dias da Silva**  
Estagiário de Arquitetura e Urbanismo

**Letícia Geniqueli Reichardt**  
Estagiária de Engenharia Sanit. e ambiental

**Tainara Aparecida Xavier**  
Estagiária de Arquitetura e Urbanismo

**COORDENAÇÃO**

**Clarissa Anrain**  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A 63814-5

**Uma nova forma de planejar torna a cidade  
melhor para se morar!**

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. CONCEITOS .....	7
2.1. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.....	7
2.2. ESTATUTO DA CIDADE.....	8
2.3. PLANEJAMENTO URBANO SUSTENTÁVEL .....	9
2.3.1 Nova Agenda Urbana - NAU (Habitat III).....	9
2.3.2 Agenda 2030 e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) .....	9
2.4. PLANO DIRETOR.....	10
2.5. REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ARROIO TRINTA.....	11
3. PROPOSTA DE METODOLOGIA .....	12
3.1. COLETA DE DADOS E PREPARAÇÃO INICIAL .....	14
3.2. PREPARAÇÃO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO.....	14
3.2.1 Comissão Técnica para Revisão do Plano Diretor .....	14
3.2.2 Conselho da Cidade de Arroio Trinta e da Conferência Municipal de Política Urbana .....	15
3.2.3 Participação Popular e Publicidade .....	15
3.2.3.1. Palestra Técnica .....	19
3.2.3.1. Reuniões Comunitárias .....	19
3.2.3.3. Reuniões Técnicas .....	23
3.3. DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO .....	23
3.3.1. Caracterização município .....	24
3.3.2. Análise da legislação.....	25
3.3.3. Eixos.....	25
3.3.3.1. Econômico e social.....	25
3.3.3.2. Estruturação urbana .....	26
3.3.3.3. Mobilidade urbana .....	26
3.3.3.4. Qualificação ambiental .....	26
3.3.3.5. Proteção do patrimônio histórico e cultural.....	27
3.4 ANÁLISE DO MUNICÍPIO .....	27
3.5. DEFINIÇÃO DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA MINUTA DE LEI DO PLANO DIRETOR.....	28
3.6.1 Da incorporação da nova agenda urbana e dos objetivos de desenvolvimento sustentável .....	29

## *Inovação e Modernização na Gestão Pública*

3.6 ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA VERSÃO PRELIMINAR DA PROPOSTA PARA OS CÓDIGOS URBANÍSTICOS.....	29
3.6.1. Macrozoneamento.....	30
3.6.2. Zoneamento.....	31
3.7 ANÁLISE DO MUNICÍPIO.....	32
3.8 ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA VERSÃO PRELIMINAR DA PROPOSTA PARA OS CÓDIGOS EDILÍCIOS.....	32
3.9 ANÁLISE DO MUNICÍPIO.....	33
3.10 MINUTA DO PROJETO DE LEI PARA APROVAÇÃO.....	34
4.0 AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	34
5.0 DELIBERAÇÃO DO PROJETO DE LEI PELA COMISSÃO TÉCNICA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR.....	35
6.0 PROJETO DE LEI E A CÂMARA DOS VEREADORES.....	35
7.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

## 1. INTRODUÇÃO

A cidade, por princípio, é um bem comum àqueles que nela vivem. É constituída e marcada pela diversidade. Viver a cidade é, portanto, viver a dinâmica da realidade cotidiana, é estar inserido nos fluxos da vida diária com tudo o que esses propõem. É como estar aberto não só ao conhecido, ao que é familiar, mas sobretudo, estar disponível ao olhar do estranho e acima de tudo, um estar de acordo. No entanto, apesar da cidade ser, eminentemente, uma organização coletiva, ela cresce, na maioria das vezes, a partir de uma lógica de ocupação privada e não de uma organização do espaço de uso público. É o indivíduo que define a sua porção de território e marca ela com uma presença individual no momento da definição de sua propriedade privada, nessa lógica da organização das partes individuais é que a cidade vai configurando sua morfologia, e com isso, configura uma identidade coletiva baseada em arranjos de partes mínimas. Portanto, a cidade modela o solo territorial a partir de espaços privados com destinações restritas, fazendo com que os espaços públicos, de bem comum a todo o cidadão, sejam meros resultantes dessa distribuição. Assim, renegados a um segundo plano. Sabe-se que as forças políticas e econômicas dentro da cidade são por demais desequilibradas. Sendo assim, não é possível que se deixe a ocupação do solo territorial urbano ao sabor do mercado. Considera-se então que, por um princípio ético, o interesse coletivo esteja acima do interesse individual.

Nesse sentido, o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – **CINCATARINA** oferece direcionamento técnico, com visão coletiva e participativa para a construção da revisão do plano diretor de Arroio Trinta. Esta intervenção deve ser amparada por uma metodologia dinâmica, a qual será apresentada no decorrer do presente trabalho.

### *Inovação e Modernização na Gestão Pública*

 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)  
 [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

 **Sede do CINCATARINA**  
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**  
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro  
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380 1621

## 2. CONCEITOS

### 2.1. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB de 1988, por meio do caput do artigo 18, trouxe ao nosso ordenamento jurídico os princípios de organização administrativa do Estado, este compreendido pela união, estados e municípios, sendo definidos como entes autônomos.

A autonomia municipal elencada, trata-se de organização política, administrativa e financeira, dispostas nos artigos 29, 29-A, 30 e 31 da CRFB. Além das disposições políticas municipais o qual se trata o artigo 29 da Carta Magna, onde estabelece a obrigatoriedade da instituição da lei orgânica. Neste viés, compete ao município legislar sobre as políticas de desenvolvimento urbano, haja visto o interesse local da matéria, de acordo com artigo 182 da legislação pátria.

A Carta Magna foi pioneira ao instituir políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento e planejamento urbano, direcionadas a propiciar a sustentabilidade e bem-estar social. Os dispositivos balizadores para estas políticas foram estabelecidos no capítulo II, especificamente em seu artigo 182, no qual se encontra a abordagem do tema “política urbana”, preconizando meios de efetivá-la, através de condições próprias e instrumentos a serem utilizados pelo poder público, destacando, ainda, a aprovação do plano diretor pelos municípios.

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor (BRASIL, 1988)

## *Inovação e Modernização na Gestão Pública*

Para dar cumprimento, aplicabilidade e efetividade das políticas urbanas contidas na “Constituição Cidadã” faz-se necessário a regulamentação por legislação federal infraconstitucional. A sua regulamentação ocorreu através da lei federal n. 10.257 de 10 de junho de 2001, denominado Estatuto da Cidade.

## 2.2. ESTATUTO DA CIDADE

O Estatuto da Cidade, lei federal n.10.257/2001, vem para regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição, versando sobre as execuções de políticas urbanas. A implementação das políticas urbanas em âmbito municipal será proposta pelo plano diretor, que tem como escopo a organização do uso e ocupação do solo, compatibilizando a sustentabilidade, a mobilidade urbana e o bem-estar social.

O Estatuto da Cidade não apenas regulamenta as políticas urbanas previstas na CRFB, mas possui méritos que justificam seu prestígio em boa parte do mundo. Sua história é, portanto, exemplo de como setores de diversos extratos sociais podem persistir muitos anos na defesa de uma ideia e alcançá-la, mesmo num contexto adverso. Esta legislação determina as diretrizes para a administração municipal em relação ao ordenamento e desenvolvimento das funções sociais da cidade, com a finalidade de garantir o bem-estar social dos munícipes. A partir deste momento estabelece normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade urbana em prol da coletividade, da segurança e do bem-estar dos cidadãos.

Por fim, o Estatuto da Cidade possui mecanismos importantes para implementação das políticas públicas, incentivando a participação popular nos processos e decisões sobre o desenvolvimento das cidades. O plano diretor participativo é um dos instrumentos de desenvolvimento, planejamento e execução das políticas públicas municipais.

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

## 2.3 PLANEJAMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

### 2.3.1 Nova Agenda Urbana - NAU (Habitat III)

A nova agenda urbana reafirma o comprometimento global para com o desenvolvimento urbano sustentável como um passo decisivo para a concretização do desenvolvimento sustentável de maneira integrada e coordenada a nível global, regional, nacional, subnacional e local, com a participação de todos os atores relevantes (UN – UNITED NATIONS. Habitat III)

Os compromissos da nova agenda urbana estão refletidos em uma série de verbos, dos quais o mais empregado é comprometer-se, seguido de outros, muito frequentes, como promover, assegurar, encorajar, reconhecer etc., e de verbos pouco frequentes, como mobilizar e tomar medidas. No entanto, evidencia-se o que a NAU nos traz apenas diretrizes, não apresentando as formas para a implementação ou execução para nortear o processo. Neste ponto, caberá aos gestores públicos a promoção da política de desenvolvimento urbano, devendo ser compostas por programas, projetos e ações o quais terão como finalidade a consecução das diretrizes estabelecidas.

A implementação da nova agenda urbana contribui para a implementação e localização da agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável de maneira integrada, e para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas metas, inclusive o ODS 11 para tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

### 2.3.2 Agenda 2030 e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Uma agenda universal, integrada e transformadora visa estimular ações que irá pôr fim à pobreza e construirão um mundo mais sustentável nos próximos 15 anos. Essa agenda baseia-se nos êxitos dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), os

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

quais foram adotados no ano 2000 e orientaram as ações de desenvolvimento nos últimos 15 anos. Os ODS são o resultado de um processo transparente de três anos de duração, inclusivo e participativo com todas as partes interessadas. Eles representam um acordo sem precedentes em torno das prioridades de desenvolvimento sustentável entre os 193 Estados Membros da ONU.

Os 193 países-membros das Nações Unidas adotaram oficialmente a nova agenda de desenvolvimento sustentável, intitulada “Transformando nosso mundo: A agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável”, na cúpula de desenvolvimento sustentável, realizada na sede da ONU em Nova York, em setembro de 2015. Essa agenda contém 17 objetivos e 169 metas:



#### 2.4. PLANO DIRETOR

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de planejamento e desenvolvimento urbano e rural, o qual detém como objetivo preservar os hábitos e culturas tradicionais de sua população integrados com o crescimento ordenado da cidade e as condicionantes ambientais, bem como o desenvolvimento sustentável e o bem-estar social. Assim sendo, é preciso enxergar as cidades como organismos dinâmicos,

### ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

complexos e diversos, que agregam valores materiais e simbólicos.

Para o autor Flávio Villaça, o Plano Diretor é definido de forma categórica, sendo ele:

Seria um plano que, a partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa da cidade, do município e de sua região, apresentaria um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e futura organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, para a cidade e para o município, propostas estas definidas para curto, médio e longo prazos, e aprovadas por lei municipal (VILLAÇA, 1999, p. 238)

Segundo o ministério das cidades, o objetivo fundamental do plano diretor é definir o conteúdo da função social da cidade e da propriedade urbana, de forma a garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos, implementando a gestão democrática e participativa.

Neste sentido, os municípios deverão ter a preocupação não somente de construir um processo de elaboração de um plano diretor municipal de abrangência territorial considerando o patrimônio cultural ali encontrado, mas também de como articulá-lo aos planos diretores de municípios vizinhos, integrando as ações e discutindo os interesses comuns. Essa articulação poderá gerar, como produto, um plano regional de desenvolvimento, e, certamente, uma institucionalidade correspondente à realidade e capacidade dos municípios para conduzir e implementar o plano ou acordos regionais, e conseqüentemente, transformando o espaço regional em um tecido mais coeso, social, cultural, ambiental e economicamente sustentado.

## 2.5. REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ARROIO TRINTA

No município de Arroio Trinta, o plano diretor foi instituído pela Lei nº 1024, de 22 de abril de 2004, denominado de Plano Físico Territorial Urbano.

## *Inovação e Modernização na Gestão Pública*

Portanto, cabe salientar que a revisão da legislação de planejamento urbano deve ser realizada pelo menos, a cada dez anos, em consonância com o §3º, artigo 40 do Estatuto da Cidade.

Bem como trata o artigo 8º, do Plano Físico Territorial Urbano, que diz que a revisão do mesmo deveria ocorrer de cinco em cinco anos, após o estudo que seria desenvolvido pelo órgão de planejamento municipal.

O ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles comenta sobre a necessidade de renovação da legislação urbanística:

Outro aspecto da legislação edilícia é a renovação urbana, para atualizar as cidades envelhecidas, com a retificação de seus traçados, a ampliação do sistema viário, a modernização de seus equipamentos - enfim, a adequação de suas partes obsoletas às novas funções que o progresso e a civilização exigem dos antigos centros. (MEIRELLES, 2003, p. 531.)

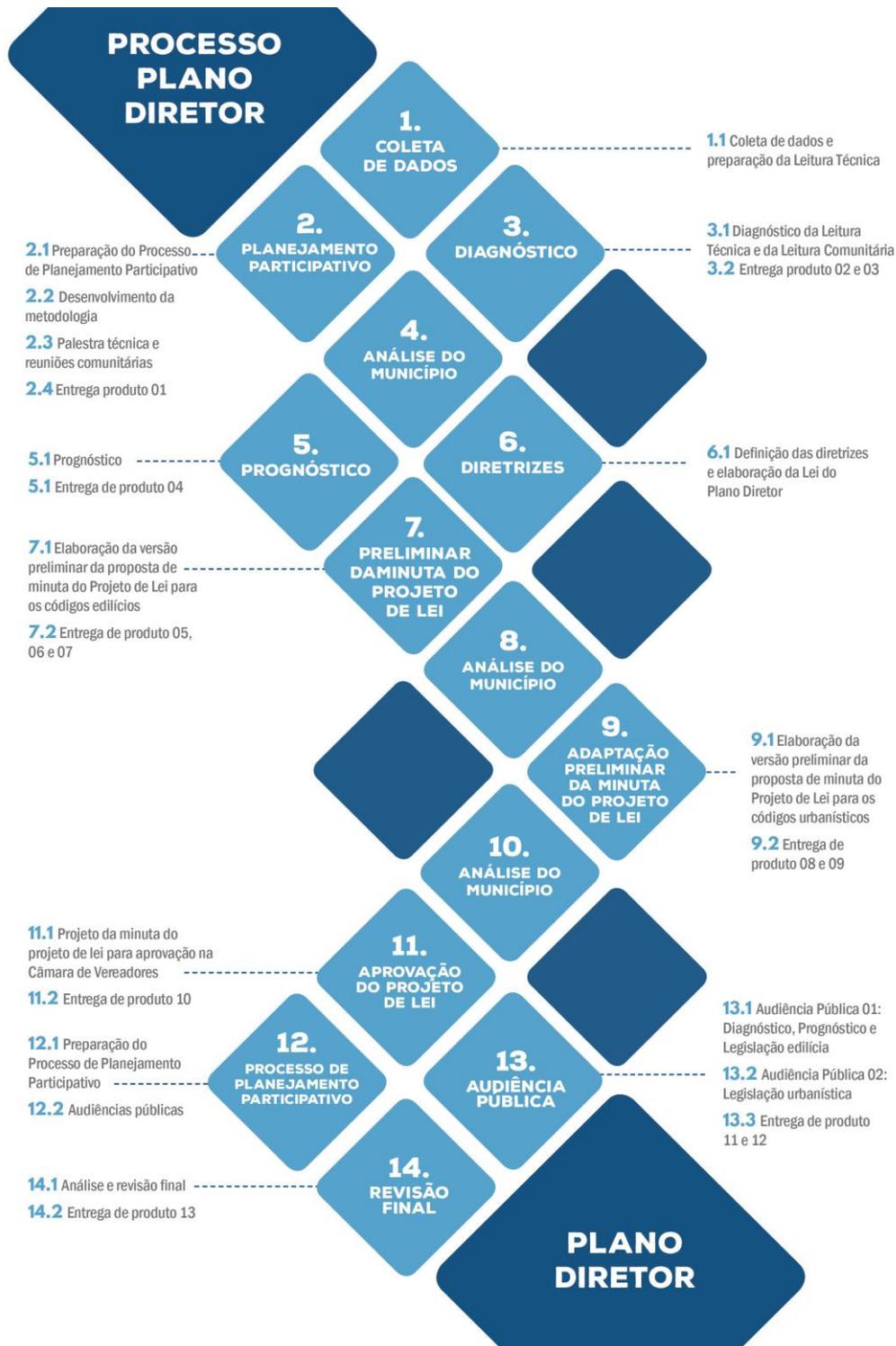
A revisão do plano diretor deve levar em consideração as diretrizes almejadas no momento da elaboração da lei ora revisada, devendo para tanto, identificar e mapear a cidade por meio de diagnósticos, para que a revisão da legislação possa idealizar as políticas de desenvolvimento e planejamento urbano que atenda aos anseios do município e de seus cidadãos.

### **3. PROPOSTA DE METODOLOGIA**

O presente documento tem como objetivo estabelecer diretrizes balizadoras para o processo de revisão do plano diretor participativo de Arroio Trinta. A metodologia apresentada busca tornar o processo de revisão mais efetivo e dinâmico visando à participação popular de membros da sociedade civil, respeitando os princípios fundamentais do planejamento integrado: conhecer, compreender, julgar e intervir.

A proposta de revisão do plano diretor de Arroio Trinta está estruturada conforme ilustração abaixo e disposta nos textos que a seguem.

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***



Fonte: CINCATARINA (2020)

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

### 3.1. COLETA DE DADOS E PREPARAÇÃO INICIAL

É a atividade referente ao levantamento inicial das informações e dados existentes no município. O objetivo deste procedimento é conhecer o conjunto de informações disponíveis de forma a sistematizá-las com vistas à sua utilização posterior.

O processo de coleta de dados possibilitará, por outro lado, que se possa mensurar em que nível de organização se encontra o município e, conseqüentemente, quais as ações que deverão ser executadas visando à produção das informações necessárias para a revisão do plano diretor participativo.

A legislação municipal, cartogramas, cadastros, estudos, planos setoriais e todos os dados e informações sobre o município deverão ser catalogados. Estes e outros dados serão utilizados para o desenvolvimento da leitura técnica do município.

Para orientar a realização desta atividade será fornecido ao município um formulário próprio (checklist), contendo as informações que deverão ser coletadas e repassadas a equipe técnica do CINCATARINA.

### 3.2. PREPARAÇÃO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

#### 3.2.1 Comissão Técnica para Revisão do Plano Diretor

Essa comissão representará o município de Arroio Trinta, estando incumbida de aprovar, acompanhar e fiscalizar as metodologias e a prestação de serviços realizados durante o processo de revisão do plano diretor.

A comissão técnica será nomeada por decreto municipal, sendo sua composição de membros do poder executivo municipal.

As funções da comissão serão de análise e discussão sobre todo o material elaborado durante a revisão do plano diretor, trazendo para mesa técnica apontamentos

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

sobre as leituras e códigos, ficando suas atribuições devidamente expressas em decreto municipal que trata sobre o regimento geral do processo de revisão do plano diretor.

### 3.2.2 Conselho da Cidade de Arroio Trinta e da Conferência Municipal de Política Urbana

Após o desafio imposto pelo Estatuto da Cidade aos municípios brasileiros para a instituição do plano diretor, a legislação federal trouxe consigo a incumbência de criação do conselho municipal voltado ao desenvolvimento urbano.

Em Arroio Trinta, após a revisão do plano diretor, torna-se oportuno a criação do conselho da cidade, sendo este legalmente constituído e possuindo atribuições para emissão de pareceres quando na legislação vigente do plano diretor existir entendimento duplo ou de difícil interpretação por parte da população.

Além das atribuições supra caberá ao seguinte conselho ainda a confecção de pareceres quando solicitado ao poder executivo municipal a avaliação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e autorização de empreendimentos na área afetada.

### 3.2.3 Participação Popular e Publicidade

Assim como na elaboração do Plano Diretor, a participação popular e de associações representativas dos segmentos da comunidade na revisão do instrumento de planejamento urbano é fundamental para o conhecimento da perspectiva dos munícipes.

A Resolução Recomendada nº 83/2009 do Conselho das Cidades formalizou a orientação sobre o processo de revisão ou alteração do plano diretor, devendo ser atendido e obedecido o caráter participativo, estando de acordo com o Estatuto da Cidade, artigos 40 e 43, e nos termos da Resolução nº 25/2005 do Conselho das Cidades. Estes dispositivos especificam os instrumentos de gestão democrática da cidade, obtidos através dos

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

conselhos municipais de política urbana, dos debates, audiência, reuniões comunitárias, reuniões técnicas e palestras técnicas.

Os atos de publicidade na revisão do plano diretor devem seguir os termos da Resolução nº 25/2005 do Conselho das Cidades, representados em seu art. 4º:

**Art. 4º** No processo participativo de elaboração do Plano Diretor, a publicidade, determinada pelo inciso II, do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos:

- I – ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;
- II- ciência do cronograma e dos locais das conferências, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 dias;
- III- publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo;

Em complemento aos itens de publicidade elencados na resolução supramencionada, deve-se observar o disposto na Resolução Recomendada 83/2009:

**Art. 4º** O processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve contemplar a realização de audiências ou consultas públicas, devendo os poderes Executivo e Legislativo garantir a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade.

§ 1º As audiências públicas, no processo de revisão ou de alteração de Plano Diretor, deverão seguir o disposto no Estatuto da Cidade, na Resolução nº 25 do Conselho das Cidades e, ainda:

- I. Serem divulgadas em órgãos públicos de ampla circulação de pessoas;
- II. Terem o conteúdo a ser debatido explicitado em sua divulgação;
- III. Serem divulgadas em diversos meios de comunicação de modo a facilitar o acesso à informação pelos diversos segmentos da sociedade.

Para tanto, faz-se necessário instrumentos de participação e interação social no âmbito do processo de revisão do plano diretor, bem como da transparência e publicidade das informações coletadas, aos documentos e contribuições, desta forma foram criadas as seguintes ações:

**3.2.3.a - PUBLICIDADE:** Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, por meio de sua assessoria de imprensa, a criação da campanha publicitária da

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

revisão do plano diretor. A campanha terá como principal objetivo a divulgação das atividades a serem desenvolvidas em todo o processo de revisão.

A presente metodologia estabelece os elementos mínimos a serem utilizados na campanha publicitária, que serão:

- I. Publicação de anúncios e editais no Diário Oficial do município de Arroio Trinta e nos jornais de grande circulação, convocando a população a participar das audiências públicas, reuniões comunitárias e palestra técnica;
- II. Materiais Institucionais (publicidade com mensagem de cunho social), afixados nas repartições públicas, espaços públicos, locais de grande circulação de pessoas e eventos públicos;
- III. Materiais e notícias vinculadas na imprensa local (site corporativo, jornais, rádio, televisão);
- IV. Elaboração de materiais informativos tais como cartilhas, folders, flyers, banners, faixas e demais ferramentas de mídias.

A publicidade na revisão do plano diretor é considerada como a principal ação a ser desenvolvida pelo município, devendo ser realizada de forma clara e objetiva. A contribuição da população no processo de publicidade, campanhas de divulgação e informações da revisão do plano diretor é primordial para que possamos atingir todos os segmentos da sociedade.

**3.2.3.b - CONTRIBUIÇÕES:** A população poderá contribuir através de ideias, críticas ou sugestões por meio das seguintes plataformas:

- I. **Digital:** Será de responsabilidade do CINCATARINA a criação, manutenção e suporte técnico do site (página web), com link vinculado ao site da

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

prefeitura municipal de Arroio Trinta contendo informações sobre a revisão do plano diretor, nos parâmetros mínimos estabelecido:

- a) Material informativo sobre a relevância e importância do plano diretor para município de Arroio Trinta;
- b) Informações sobre revisão do plano diretor (estrutura organizacional, membros do grupo de trabalho, composição dos conselhos, cronograma das audiências, conferências e disponibilização dos documentos e contribuições);
- c) Texto do plano diretor vigente e legislações vinculadas (zoneamento, uso e ocupação do solo, parcelamento do solo, código obras e edificações, código de posturas), ambos com campos disponíveis para consulta pública e questionários.

Neste espaço a população poderá contribuir através de questionário eletrônico disponíveis para acesso de seus computadores e smartphones.

II. **Protocolo:** A população poderá protocolar e contribuir, na forma física, utilizando-se do questionário padrão, nos seguintes locais:

- a) Junto ao protocolo da prefeitura municipal de Arroio Trinta;
- b) Na palestra técnica;

O questionário padrão ficará disponível na página web ou poderá ser retirado na forma impressa nos locais mencionados no item “a” e “b”.

III. **Presencial:** Nas reuniões comunitárias, na palestra técnica e nas audiências públicas, será possibilitada à população a manifestação, devendo para tanto ser redigida a termos na respectiva ata do evento.

As participações terão sempre data para início e fim estipuladas, as quais não devem ultrapassar a data para confecção do diagnóstico, excetuando-se deste caso as

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

participações presenciais, que poderão ainda ocorrer em data posterior, até a data da audiência final.

### 3.2.3.1. Palestra Técnica

A palestra técnica tem como objetivo o nivelamento do conhecimento técnico dos membros das comissões revisão do plano diretor e dos demais interessados. A mesma ocorrerá em data e locais pré-estabelecidos, em momento anterior as reuniões comunitárias.

### 3.2.3.1. Reuniões Comunitárias

Para a realização das reuniões comunitária, a metodologia adotada para a construção do plano diretor participativo de Arroio Trinta será do CDP (Condicionantes, Deficiências e Potencialidades), que representa um método de ordenação criteriosa e operacional dos problemas e fatos, resultados de pesquisas e levantamentos, proporcionando uma apresentação compreensível, facilmente visualizável e compatível com a situação das áreas de interesse para o planejamento. Baseia-se em critérios de eficiência, de adequação dos meios e recursos de controle de resultados, evitando com isso os erros de uma simples eliminação de deficiências. A classificação dos elementos da estrutura municipal segundo condicionantes, deficiências e potencialidades atribui aos mesmos uma função dentro do processo de desenvolvimento do município. Isto significa que as tendências de desenvolvimento podem ser percebidas com maior facilidade. Da mesma forma, as medidas podem ser classificadas em três grupos de demanda: Condicionantes: geram uma demanda de manutenção; Deficiências: geram uma demanda de recuperação e melhoria; Potencialidades: geram uma demanda de inovação.

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

Para atender o objetivo principal do plano diretor participativo, que é a participação irrestrita e inclusiva, utilizaremos a técnica de “metaplan” para a aplicação da metodologia CDP. O metaplan é caracterizado pelas técnicas de moderação e de visualização móvel com utilização de fichas coloridas, com pequenos grupos (CORDIOLI, 2001). A utilização dessa técnica de visualização com fichas (cartolinas em cores variadas) promove e prioriza a participação, com respeito a igualdade de opiniões, dando espaço para que todos possam responder às perguntas apresentadas pelo moderador (COLETTE, 2001). Com essa técnica e metodologia trabalharemos em grupos, objetivando aumentar a eficácia da comunicação e garantir a intensa criação e geração de ideias consistentes, seja no grande grupo ou em pequenos grupos de trabalho, pode-se debater sobre variados temas “principalmente Por meio do quando o tempo disponível for reduzido, formulando propostas. As discussões e complementações são feitas em plenário. Cada grupo poderá tratar um dos temas e, desse modo, avançar nas discussões” (CORDIOLI, 2001, p. 37).

Com base nas informações obtidas na etapa de leitura comunitária, procede-se a uma descrição avaliativa das condições atuais dos setores de interesse para o planejamento.

**Condicionantes:** São elementos que devem ser mantidos, preservados ou conservados e, sobretudo considerados no planejamento. Figuram como restrições, impedimentos. São basicamente os elementos do ambiente urbano e natural ou planos e decisões existentes, com consequências futuras previsíveis no ambiente físico ou na estrutura urbana, que determinam a ocupação e o uso do espaço em estudo. E que pelas suas características não podem ou não devem ser alterados. Exemplo disso são as características naturais do município: rios, morros que não podem ser alterados, ou os aspectos antrópicos que fazem parte do patrimônio cultural da cidade.

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

**Deficiências:** São situações de caráter negativo para o desempenho das funções urbanas e que significam estrangulamentos de caráter qualitativo para o desenvolvimento da área em estudo e da sua comunidade. São situações que devem ser melhoradas ou problemas que devem ser eliminados. O caráter das deficiências pode ser:

- Técnico – carência/ inadequação da infraestrutura e equipamentos, etc.
- Natural – corpos d’água poluídos, desmatamentos, etc.
- Cultural – prédios históricos em decadência, etc.
- Legal – ausência ou inadequação de legislação urbanística, ocupações irregulares, etc.
- Financeiro – insuficiência de poder aquisitivo, etc.
- Social – desemprego, analfabetismo, etc.
- Administrativo – falta de fiscalização, etc.
- Econômico – custo elevado de manutenção, etc.

**Potencialidades:** São elementos, recursos ou vantagens que até então não foram aproveitadas adequadamente e podem ser incorporadas positivamente ao sistema urbano. São os aspectos positivos do município que se bem explorados e/ou otimizados poderão resultar em melhoria da qualidade de vida dos habitantes. O caráter das potencialidades pode ser:

- Técnico – infraestrutura e equipamentos com capacidade ociosa, etc.
- Natural – áreas propícias à urbanização, áreas com potencial paisagístico para o turismo, etc.
- Cultural – potencialidades para novas utilizações de prédios históricos, etc.
- Legal – terrenos públicos disponíveis, etc.
- Financeiro – capacidade de endividamento não utilizada, etc.
- Social – aproveitamento de iniciativas comunitárias, etc.
- Administrativo – possibilidade de melhor arrecadação do município, etc.

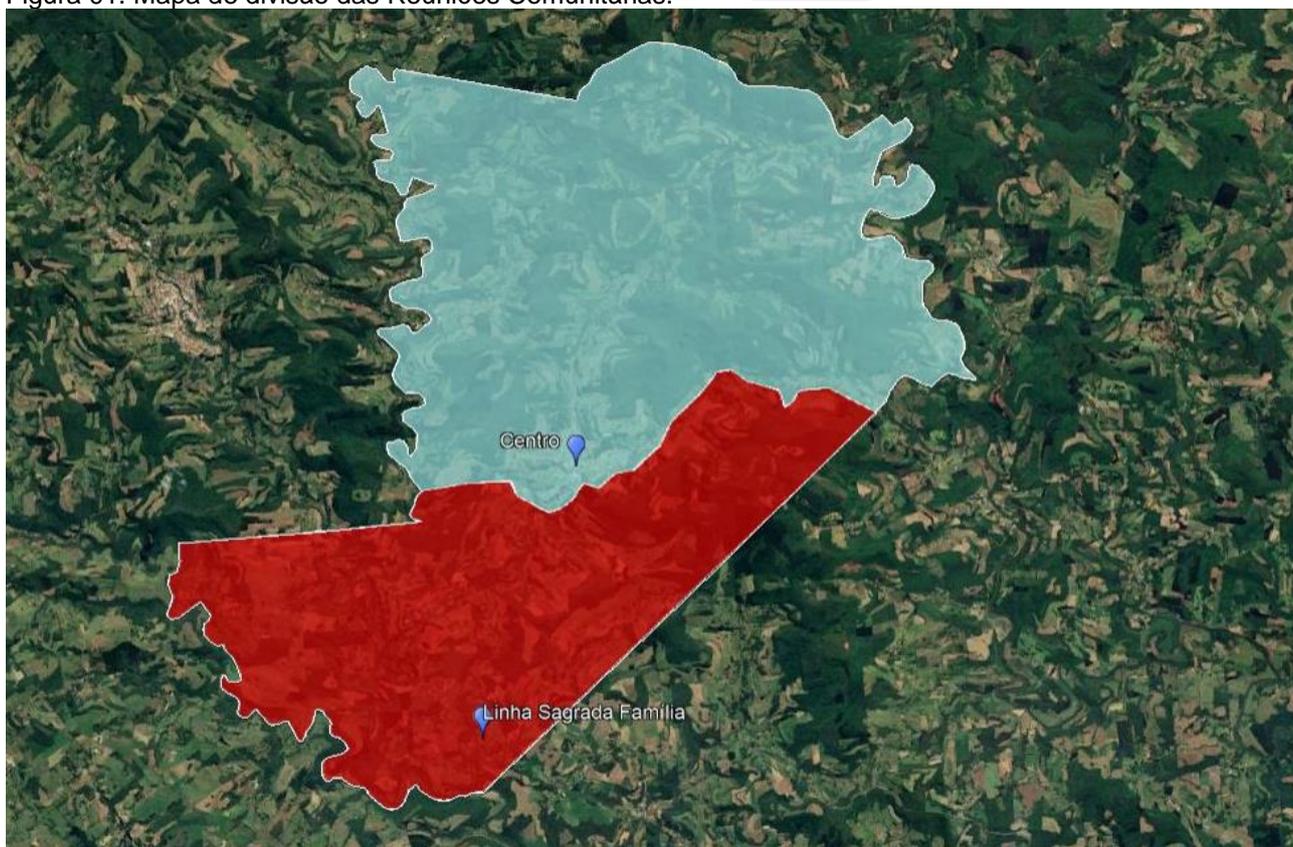
## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

- Econômico – recursos naturais possíveis de serem explorados, etc.

A metodologia já descrita será aplicada através de reuniões comunitárias, as quais irão subsidiar uma leitura do município através da concepção e perspectiva da população. Estes eventos serão realizados com a comunidade em locais pré-estabelecidos. O município de Arroio Trinta será dividido em regiões, definidos pelo número de habitantes e localização geográfica.

As reuniões comunitárias serão realizadas de acordo as disposições previstas no regimento interno e estão dispostas no mapa abaixo.

Figura 01. Mapa de divisão das Reuniões Comunitárias.



Fonte: CINCATARINA (2020)

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

Estão previstas duas reuniões comunitárias para o processo de revisão do plano diretor de Arroio Trinta, a primeira na área central da cidade, para englobar a área urbana do município, e a segunda será no Centro Comunitário da Linha Sagrada Família, contemplando o interior. Os locais serão ratificados conjuntamente pela equipe técnica de revisão do plano diretor e pelo conselho da cidade.

### 3.2.3.3. Reuniões Técnicas

As reuniões técnicas, visam o alinhamento e eficácia dos trabalhos realizados em todas as etapas da revisão do plano diretor e são realizadas entre a equipe técnica do CINCATARINA, comissão nomeada, técnicos do município e demais entes envolvidos no processo.

## 3.3. DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO

O levantamento das informações preliminares será realizado de acordo com a análise do plano diretor vigente, as legislações vinculadas ao ordenamento territorial e ações de desenvolvimento. Subsidiariamente, serão utilizados os materiais inerentes ao estudo prévio fornecido pela administração pública municipal, tais como o diagnóstico socioambiental, plano de mobilidade, relatório de crescimento demográfico, plano de saneamento básico e diagnóstico do plano diretor vigente.

O diagnóstico irá apresentar a realidade da área em estudo, por meio do estudo comparativo de dados e informações socioeconômicas, culturais, ambientais e de infraestrutura disponíveis. Esta etapa será dividida em: caracterização do município, análise da legislação e eixos norteadores (econômico e social, estruturação urbana, mobilidade urbana, qualificação ambiental e proteção do patrimônio histórico e cultural),

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

dentro de cada eixo se realizara a análise técnica e comunitária do respectivo tema e posteriormente o seu prognóstico.

A leitura técnica irá apresentar a realidade do município, por meio de análise de dados técnicos repassados ou levantados. A premissa destes levantamentos e análises de informações são o estabelecimento de subsídios para propostas consistentes para o plano diretor.

A leitura comunitária é construída através do conhecimento espacial/ambiental da população, com base no seu dia-a-dia bem com suas experiências e memórias. Estas participações acontecem através de reuniões comunitárias, questionários físicos e online disponíveis a toda a comunidade e contribuições em meio digital.

O prognóstico do município busca balizar as medidas necessárias para a revisão da legislação urbanística, atendo as demandas averiguadas na leitura técnica e comunitária do município em cada eixo, apontando diretrizes, metas e ações para o desenvolvimento territorial ordenado e equilibrado da cidade. As informações avaliadas nesta análise, são retiradas dos levantamentos e estudos realizado na leitura técnica e na leitura comunitária do município de Arroio Trinta.

O diagnóstico e prognóstico de revisão do plano diretor será realizado de acordo com o seguinte roteiro:

### 3.3.1. Caracterização município

A caracterização do município tem como objetivo situar geograficamente o município de estudo, onde contemplará a localização no estado, a inserção regional, os limites municipais e perímetro urbano, divisão de bairros e distritos e sua área territorial. Os textos serão acompanhados por cartogramas elucidativos.

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

### 3.3.2. Análise da legislação

Nesta etapa ocorrerá a análise técnica das legislações englobadas na revisão do plano diretor, ou seja, leis zoneamento, uso e ocupação do solo, parcelamento do solo, código de obras, código de posturas, bem como, a lei do plano diretor. Será analisado as inconsistências, os conflitos e as incompatibilidades existentes entre estas leis, tal como sua conformidade com outras legislações e normas estaduais e federais

### 3.3.3. Eixos

Os eixos serão compostos pela análise das leituras técnica e comunitária, que compõe o diagnóstico da realidade atual do município.

Tais eixos contemplarão ainda as medidas necessárias para a resolução das demandas averiguadas, tais medidas correspondem ao prognóstico.

#### 3.3.3.1. Econômico e social

O levantamento dos aspectos econômicos e sociais tem como objetivo caracterizar a população (renda, idade, sexo e crescimento populacional) e suas condições de vida e a economia (fontes de renda, principais setores da economia local e índices - PIB<sup>1</sup>, ICMS<sup>2</sup> e IDHM<sup>3</sup>), tal como as infraestruturas sociais e urbanas (educação, saúde, assistência social, cultura, lazer, esporte, segurança pública, energia elétrica, telecomunicações e sistemas de saneamento básico) .

---

<sup>1</sup> Produto Interno Bruto

<sup>2</sup> Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços

<sup>3</sup> Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

### 3.3.3.2. Estruturação urbana

Os levantamentos e análises do eixo de estruturação urbana, visam interpretar as dinâmicas estruturais da cidade e seus conflitos na qualidade de vida da população, as tendências de crescimento e expansão urbana, predominância no uso do solo e paisagem urbana.

Para isso, será analisado o uso do solo, o gabarito das edificações, a densidade ocupacional, os cheios e vazios, os recuos das edificações, as dimensões de quadras e lotes, a evolução urbana e as ocupações irregulares e será realizado ensaios dos parâmetros ocupacionais vigentes na legislação (os textos destas análises serão acompanhados por cartogramas e imagens elucidativos).

### 3.3.3.3. Mobilidade urbana

A mobilidade urbana engloba aspectos referentes ao planejamento urbano das cidades, bem como a saúde e a qualidade de vida das pessoas, que estão profundamente ligadas às suas condições de locomoção diárias, por isso, a importância de se aplicar modelos de cidades sustentáveis.

Para isso, serão elevados em conta as legislações pertinentes, o sistema viário e suas principais vias, a constituição da malha urbana, modalidades de transporte e suas condições, segurança, acessibilidade e infraestruturas (padronização, pavimentação e sinalização).

### 3.3.3.4. Qualificação ambiental

O eixo de qualificação ambiental abrange temáticas referentes as condicionantes físico-naturais da cidade e como estas afetam a vivência nos espaços urbanos. Será

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

analisado neste eixo: a hidrografia, a geomorfologia (declividade e hipsometria), a cobertura vegetal, as áreas de preservação permanente – APP, condições climáticas, tratamento paisagístico urbano e riscos ambientais (geológicos e hidrológicos). Os textos destas análises serão acompanhados por cartogramas e imagens elucidativos.

### 3.3.3.5. Proteção do patrimônio histórico e cultural

A identificação e análise do patrimônio histórico e cultural, tem como objetivo evidenciar a valorização da cultura, memória e bens da cidade. O patrimônio é composto pelo conjunto dos bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, são portadores de referência à identidade da cidade, que caracteriza e destaca-se como uma particularidade do município.

A análise e recomendações procedem do levantamento do histórico do município, dos atrativos culturais, dos locais de memória, bem como do conhecimento da existência de legislações sobre a preservação dos bens e cadastros do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

## 3.4 ANÁLISE DO MUNICÍPIO

Em todas as etapas do plano diretor são necessários o envolvimento e a participação da sociedade. Neste sentido, é salvaguardado a comissão técnica de revisão do plano diretor a análise e aprovação do diagnóstico e prognóstico, que devem estar condizentes com as necessidades dos cidadãos. Estes materiais, após aprovados devem ser publicados para pleno conhecimento da comunidade.

Salientamos que a equipe técnica do CINCATARINA fornecerá o suporte técnico para elucidar dúvidas e fornecer esclarecimentos provenientes desta etapa.

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

### 3.5. DEFINIÇÃO DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA MINUTA DE LEI DO PLANO DIRETOR

A partir da identificação das condicionantes, deficiências e potencialidades é possível identificar as diretrizes para elaboração da proposta de intervenção na área de estudos. Serão definidos os temas prioritários para o futuro da cidade, sob os enfoques econômico e social, estruturação urbana, mobilidade urbana, qualificação ambiental e proteção do patrimônio histórico e cultural, que maximizem os potenciais e minimizem os problemas identificados, visando à sua reorganização territorial.

Os objetivos contêm os resultados desejados com a estratégia. As diretrizes configuram-se como modos de agir. São verdadeiras opções estratégicas feitas, de conteúdo ainda genérico, para orientar o arranjo das ações. Constituem-se normas de procedimento, linhas-mestras que orientam como se atingir os objetivos, mas sem conter operacionalidade imediata.

Sobretudo a diferenciação entre objetivos e diretrizes, na prática, apresenta dificuldades, até porque há relação bastante íntima entre eles. Por vezes, tudo depende de como se enxergam as coisas. Mas é possível formular alguns exemplos onde a distinção fica mais clara:

#### **Exemplo 1:**

**Objetivo:** Conservar os recursos naturais para o desenvolvimento sustentável do município,

**Diretrizes:** Utilização adequada dos recursos hídricos; Gerenciamento de áreas de risco; implantação de políticas de Educação Ambiental.

#### **Exemplo 2:**

**Objetivo:** Promover a dinamização da economia objetivando o aumento de emprego e renda.

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

**Diretrizes:** Aproveitamento do potencial de áreas disponíveis e de fácil acessibilidade para a localização e desenvolvimento das atividades econômicas do município; estímulo ao associativismo e empreendedorismo como alternativa para a geração de trabalho e incremento de renda da população do município;

**Exemplo 3:**

**Objetivo:** Garantir a acessibilidade e a mobilidade da população, sejam pedestres, motoristas, ciclistas, portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida.

**Diretrizes:** Integrar as diversas regiões do município através da ampliação e adequação do sistema viário, melhorando as condições de acesso para a sua população; implementar sistema cicloviário no município, segundo as normas legais; implantar passeios públicos urbanizados, arborizados e equipados com mobiliário urbano, proporcionando o maior conforto da população do município.

3.6.1 Da incorporação da nova agenda urbana e dos objetivos de desenvolvimento sustentável

Da mesma forma que a nova agenda urbana e os objetivos de desenvolvimentos sustentáveis demonstram um comprometimento global para com o desenvolvimento urbano, não há como não fazer a revisão do plano diretor sem somar a esta etapa os compromissos ora mencionados, sendo esse um dos objetivos a ser acrescido ao município.

3.6 ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA VERSÃO PRELIMINAR DA PROPOSTA PARA OS CÓDIGOS URBANÍSTICOS

Como já explanado, o plano diretor é o instrumento orientador básico e estratégico da política de desenvolvimento e expansão do município, determinante para

***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

os agentes públicos e privados que atuam no território municipal e tem como objetivo principal ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade rural e urbana. O arcabouço legal que sustenta o plano diretor é composto por diversas leis ou códigos.

Neste item abordaremos os códigos urbanísticos de uso e ocupação do solo e parcelamento do solo. Para facilitar a compreensão das terminologias técnicas e demais procedimentos, inicialmente explanaremos sobre macrozoneamento e zoneamento.

### 3.6.1. Macrozoneamento

O macrozoneamento é o primeiro nível de definição das diretrizes espaciais do plano diretor, estabelecendo “um referencial espacial para o uso e a ocupação do solo na cidade, em concordância com as estratégias de política urbana” (BRASIL, 2002, p. 41). Ele é um referencial geral para o Município, conferindo uma coerência para sua lógica de desenvolvimento. O macrozoneamento visa estabelecer um referencial espacial para o uso e a ocupação do solo na cidade, de acordo com as estratégias de política urbana, definindo as áreas de ocupação em zona rural e zona urbana, estabelecendo, deste modo, o perímetro urbano, onde valem as regras da política urbana. Dessa forma, o macrozoneamento deve ser composto por:

- Definição do perímetro urbano, incluindo delimitação da área urbana, de expansão urbana (se houver, com essa denominação) e rural.
- Definição das macrozonas, entendidas como grandes zonas que estabelecem um referencial para o uso e a ocupação do solo, e para a aplicação dos programas contidos nas estratégias. Para conferir a coerência pretendida para a lógica do desenvolvimento urbano, é importante que o macrozoneamento tenha um número limitado de macrozonas diferentes. Dessa forma, sua leitura e entendimento não ficam prejudicados.

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

- Descrição das macrozonas, assim como dos princípios e critérios utilizados para defini-las e seus objetivos específicos.

### 3.6.2. Zoneamento

O zoneamento é um instrumento amplamente utilizado nos planos diretores, através do qual a cidade é dividida em áreas sobre as quais incidem diretrizes diferenciadas para o uso e a ocupação do solo, especialmente os índices urbanísticos.

Apesar de a mistura de usos ser amplamente reconhecida como interessante para a cidade, e até mesmo essencial, existem atividades que podem causar incômodos e, por isso, devem ter sua localização controlada. Para isso, o plano diretor pode usar vários mecanismos:

1. Limitações por zonas;
2. Regulação paramétrica (ex.: índice de incomodidade);
3. Limitações pelo sistema viário;

As zonas podem se caracterizar pela predominância, diversidade ou intensidade dos diversos usos. Como conceituação o intuito é diminuir ao máximo o número de zonas dentro do município e utilizar os mecanismos acima citados, visando tornar o tecido urbano mais coeso e justo.

Após breve explanação sobre macrozoneamento e zoneamento, vamos abordar rapidamente os códigos urbanísticos: lei de parcelamento do solo e lei de uso e ocupação do solo.

A lei de parcelamento do solo tem por finalidade precípua ordenar o espaço territorial do município visando o equilíbrio ambiental e social. Assim, o parcelamento, consiste na subdivisão de gleba, situada em zonas determinadas do território municipal, em lotes destinados à edificação. Sendo que o parcelamento compreende dois tipos:

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

Loteamento – tem necessidade de abertura, modificação ou ampliação de logradouros públicos na área; Desmembramento – aproveita o sistema viário existente.

Já a lei de uso e ocupação do solo apresenta uma padronização das zonas, com suas denominações, conceitos, índices e parâmetros urbanísticos.

### 3.7 ANÁLISE DO MUNICÍPIO

Em todas as etapas do plano diretor são necessários o envolvimento e a participação da sociedade. Neste sentido, após a conclusão da análise pela comissão técnica de revisão do plano diretor é salvaguardado ao conselho da cidade a análise e aprovação dos códigos urbanísticos, que devem estar condizentes com as necessidades dos cidadãos. Estes materiais, após aprovados devem ser publicados para pleno conhecimento da comunidade.

Salientamos que a equipe técnica do CINCATARINA fornecerá o suporte técnico para elucidar dúvidas e fornecer esclarecimentos provenientes desta etapa.

### 3.8 ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA VERSÃO PRELIMINAR DA PROPOSTA PARA OS CÓDIGOS EDILÍCIOS

Conforme Rezende et al (2007, p. 02): “Na história recente do planejamento urbano brasileiro observam-se diferentes tentativas de compreensão e de ordenamento do espaço de nossas cidades”. A sociedade está em constante mudança, tal fator ocorre devido aos avanços tecnológicos, científicos, culturais e populacionais. Assim a maneira de se administrar a gestão pública também deve acompanhar tais mudanças para apresentar melhores resultados, apresentando conceitos inovadores, acompanhando legislações vigentes que também sofrem alterações. Neste sentido, é importante revisarmos e atualizarmos as legislações que tangem o código de obras e edificações, e o código de posturas.

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

O código de obras e edificações é uma lei que permite a administração municipal, controlar e fiscalizar o espaço construído e seu entorno. Ou seja, é no código de obras que além das normas, estão definidos os conceitos básicos que garantem o conforto ambiental, segurança, salubridade e acessibilidade, com o objetivo de permitir uma melhor qualidade de vida para as pessoas, seja na área urbana ou rural do município. Ele é de extrema importância para que seja garantida a acessibilidade universal em locais públicos, descarte correto de resíduos ou para que grandes edifícios garantam a ventilação e insolação nas áreas circunvizinhas, além de redução de ruídos de uma unidade para outra, por exemplo.

Já o código de posturas estabelece normas de polícia administrativa municipal e comina penas aos infratores, que, por ação ou omissão, infringirem a legislação e os regulamentos do Município.

### 3.9 ANÁLISE DO MUNICÍPIO

Em todas as etapas do plano diretor são necessários o envolvimento e a participação da sociedade. Neste sentido, após a conclusão da análise pela comissão técnica de revisão do plano diretor, é salvaguardado ao conselho da cidade a análise e manifestação sobre a minuta da Lei do Plano Diretor (diretrizes) e dos códigos edilícios (Obras e Edificações, e Posturas), que devem estar condizentes com as necessidades dos cidadãos. Estes materiais, após aprovados devem ser publicados para pleno conhecimento da comunidade.

Salientamos que a equipe técnica do CINCATARINA fornecerá o suporte técnico para elucidar dúvidas e fornecer esclarecimentos provenientes desta etapa.

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

### 3.10 MINUTA DO PROJETO DE LEI PARA APROVAÇÃO

A elaboração da minuta do projeto de lei de revisão do plano diretor pode ser traduzida como a transcrição para linguagem técnica, jurídica e legislativa do diagnóstico e prognóstico.

O CINCATARINA apresentará minuta do texto para subsidiar o projeto de lei, cabendo à Procuradoria Geral do Município a elaboração do texto final do projeto de lei com base nas informações e documentos encaminhados pela equipe técnica, que após aprovado pela comissão técnica, deverá ser aprovado pelo conselho da cidade, a fim de viabilizar a realização das audiências públicas.

### 4.0 AUDIÊNCIA PÚBLICA

Após a elaboração da minuta do projeto de lei, constituída do texto propriamente dito e dos demais códigos edilícios e urbanísticos, aquele deverá ser levado para aprovação em audiência pública final nos mesmos termos que serão submetidos ao crivo da câmara municipal de vereadores.

A realização da audiência pública final para apresentação do projeto de lei está em consonância com a orientação do ministério das cidades por meio da Resolução nº 25/2005, em seu art. 10.

Art.10 A proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar, que deve atender aos seguintes requisitos:

- I – realização prévia de reuniões e/ou plenárias para escolha de representantes de diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais;
- II – divulgação e distribuição da proposta do Plano Diretor para os delegados eleitos com antecedência de 15 dias da votação da proposta;
- III – registro das emendas apresentadas nos anais da conferência;
- IV – publicação e divulgação dos anais da conferência.

As emendas apresentadas na audiência pública final poderão ser realizadas na forma escrita ou oral, esta última devendo ser redigida a termo na respectiva ata. Em

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

momento subsequente, as emendas serão analisadas, verificando assim o seu conteúdo e consistência frente ao planejamento territorial da cidade.

Nesta etapa serão entregues as atas e relatórios provenientes das audiências públicas.

## 5.0 DELIBERAÇÃO DO PROJETO DE LEI PELA COMISSÃO TÉCNICA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Após realização da audiência final, a qual poderá gerar emendas a minuta de projeto de lei, deverá a mesma ser encaminhada ainda a comissão técnica de revisão do plano diretor, o qual ratificará os atos ou deliberará pela viabilidade de aplicação das emendas elencadas.

## 6.0 PROJETO DE LEI E A CÂMARA DOS VEREADORES

A integração da câmara dos vereadores no processo de revisão do plano diretor é essencial para o processo legislativo, tramitação do projeto de lei. A participação propiciará o conhecimento sobre o diagnóstico e prognóstico e os objetivos traçados para o futuro da cidade de Arroio Trinta no que concerne ao planejamento territorial.

Durante as audiências públicas de apresentação da proposta de revisão do plano diretor e do projeto de lei é imprescindível a presença dos vereadores. Salientamos que a falta de participação do poder legislativo municipal poderá causar interferências significativas no texto da lei, haja vista que a proposta de revisão será elaborada de forma técnica e com a ampla participação popular.

## *Inovação e Modernização na Gestão Pública*

## 7.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O plano diretor é uma diretriz que orienta o crescimento e o desenvolvimento urbano e rural de todo o território municipal. A construção do projeto de planejamento e desenvolvimento para a cidade de Arroio Trinta deve integrar a participação popular e membros da sociedade civil submetidos por uma visão técnica. Salientamos ainda que a revalorização da participação popular é de suma importância para o êxito desse processo.

A utilização das ferramentas de leitura da realidade municipal é fundamental para que o instrumento de planejamento não seja construído em desconformidade com as expectativas da sociedade, áreas consolidadas e planejamento urbano estratégico. Este mecanismo busca realizar um equilíbrio sobre o viés do desenvolvimento urbano, áreas ambientalmente sensíveis e as áreas rurais.

Neste contexto, sugere-se a implantação do planejamento contemporâneo integrado e regional - que incorpora “significado”, preservando a identidade do local. Incorpora a preservação da paisagem, preservando as diversidades e fortalecendo as ligações cidade-cidadão. Procura entender a “alma” da cidade. Antecipar soluções para problemas que ainda não existem é a chave para o desenvolvimento de uma cidade culturalmente sustentável.

Para alcançar este equilíbrio faz-se necessário a intervenção e participação do poder público e de toda comunidade, em consonância com a equipe técnica do CINCATARINA, no “novo” plano diretor de Arroio Trinta. Juntos, encurtaremos a distância entre a “cidade que temos” e a “cidade que queremos”.

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

## REFERÊNCIAS

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28 eds. São Paulo: Malheiros, 2003.

VILLAÇA, Flávio. Dilemas do Plano Diretor. In: CEPAM. O município no século XXI: cenários e perspectivas. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam, 1999.

\_\_\_\_\_. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 05 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. BRASIL. Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. As Perguntas Mais Frequentes sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Disponível em: <[https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/Projeto%20ODS\\_FAQ%20-.pdf](https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/Projeto%20ODS_FAQ%20-.pdf)>. Acesso em: 03 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Cidade - Lei 10.257, de 10 de junho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal estabelecem diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257)>. Acesso em: 03 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. ARROIO TRINTA. Lei complementar nº 1024/2014. Institui o Plano Físico e Territorial Urbano, Dispõe Sobre as Normas, Fixa Objetivos e Diretrizes Urbanísticas de Arroio Trinta – SC. Disponível em: <[https://static.fecam.net.br/uploads/770/arquivos/1326205\\_INSTITUI\\_O\\_PLANO\\_FISICO\\_E\\_TERRITORIAL\\_URBANO.pdf](https://static.fecam.net.br/uploads/770/arquivos/1326205_INSTITUI_O_PLANO_FISICO_E_TERRITORIAL_URBANO.pdf)>. Acesso em: 13 mar. 2020.

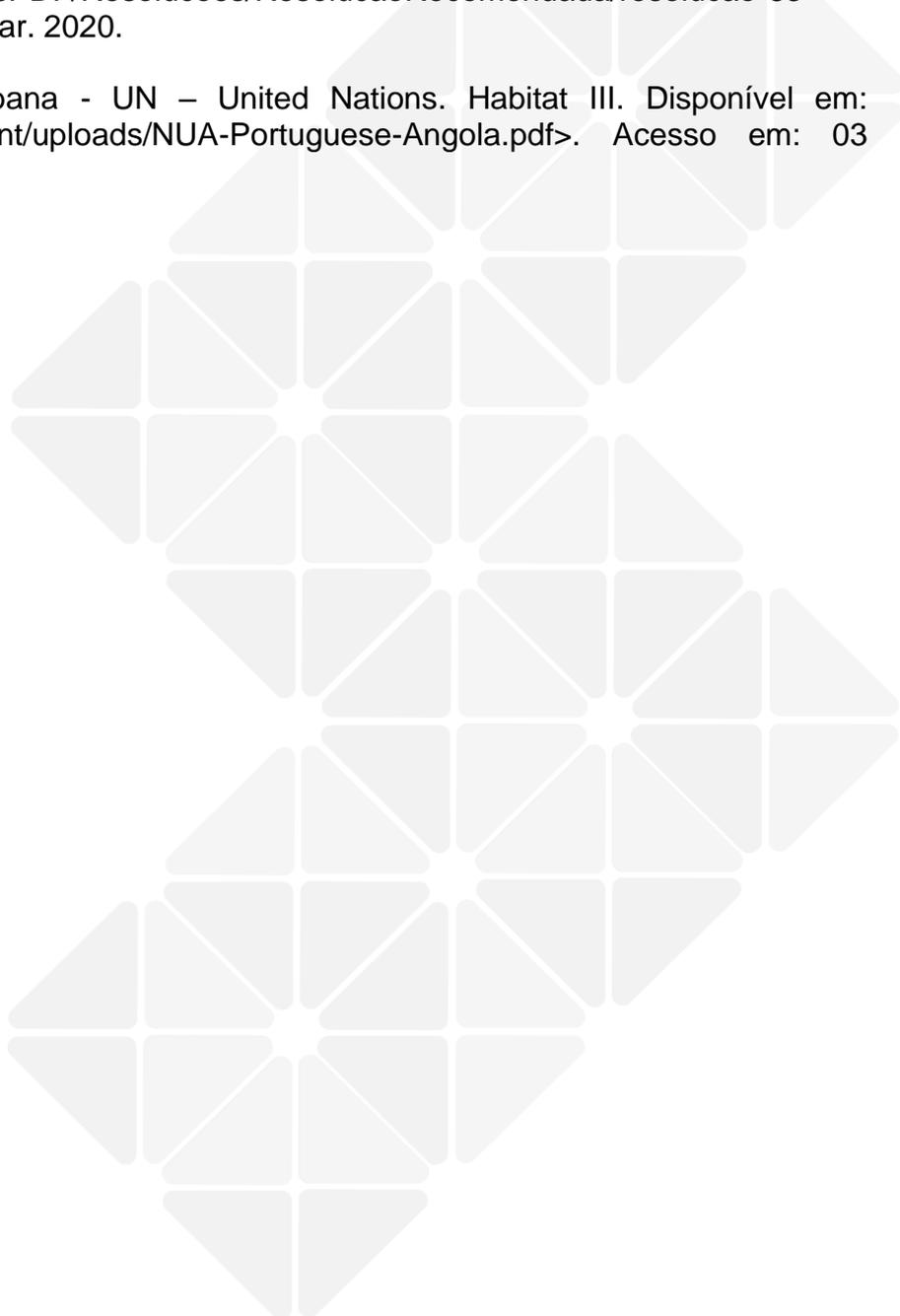
\_\_\_\_\_. Resolução nº 25, de 18 de março de 2005. Emite orientação e recomendações para a elaboração do Plano Diretor. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/resolucao-25-2005.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 34, de 1 de julho de 2005. Alterada Pela Resolução Recomendada nº 164, de 26 de março de 2014. Emite orientação e recomendações ao conteúdo mínimo do Plano Diretor, tendo como base o Estatuto da Cidade. Disponível em <[http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/resolucao-34-2005\\_alterada.pdf](http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/resolucao-34-2005_alterada.pdf)>. Acesso em: 05 mar. 2020.

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

\_\_\_\_\_. Resolução Recomendada nº 83, de 08 de dezembro de 2009. Recomendar ao Ministério das Cidades que emita orientações com relação à revisão ou alteração de Planos Diretores. Disponível em: ><http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/ResolucaoRecomendada/resolucao-83-2009.pdf><. Acesso em: 03 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. Nova Agenda Urbana - UN – United Nations. Habitat III. Disponível em: <<http://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Angola.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2020.



## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)  
 [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

 **Sede do CINCATARINA**  
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**  
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro  
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380 1621

# REVISÃO DO PLANO DIRETOR

A revisão do Plano Diretor elaborada pelo CINCATARINA resulta em lei municipal que organiza o crescimento e o funcionamento da cidade. Considera-se o Projeto da Cidade que queremos. Engloba princípios e regras orientadoras da ação dos agentes (públicos e privados) que constroem e utilizam o espaço urbano. Estes princípios inseridos no Plano Diretor é que vão nortear a construção dos outros níveis de planejamento.

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina CINCATARINA é um consórcio Público, Multifinalitário, constituído na forma de associação Pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.



CNPJ: 12.075.748/0001-32

[www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)

[cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

Sede do CINCATARINA  
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305,  
Bairro Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro  
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380 1621